



Processo n. 118.607/16

CONTRATO N. 2017/045.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NUCTECH DO BRASIL LTDA., PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Ao(s) trinta dia(s) do mês de Junho de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a NUCTECH DO BRASIL LTDA., situada na Rua Bandeira Paulista, nº 530, Conjuntos 91 e 92, Edifício Bandeira Tower, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 19.892.624/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Vice-Diretor Geral, o senhor TIMUR MINGYUAN KAO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de inspeção de bagagens por Raios-X, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, e neste contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 03/01/17 e a Carta de Exclusividade, válida até 03/09/17, emitida pela Associação Comercial de São Paulo.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em

conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção serão prestados em 3(três) unidades da Marca Nuctech, Modelo CX6040BI.

Parágrafo segundo – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto a seguir.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- a) Verificação geral de seu funcionamento;
- b) Lubrificação das partes mecânicas;
- c) Verificação e limpeza da esteira com os produtos adequados;
- d) Inspeção da instalação elétrica;
- e) Inspeção do Aterramento Instalado;
- f) Inspeção da voltagem de saída do No break;
- g) Autoteste do Display;
- h) Inspeção e teste das botoeiras de emergência;
- i) Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema;
- j) Revisão e verificação de componentes eletrônicos;
- k) Verificação dos ventiladores da unidade de processamento: fonte, processador, e disco rígido;
- l) Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de Raios-X, conforme manual técnico do fabricante;

- m) Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de Raios-X, conforme especificações do fabricante;
- n) Limpeza da tela do monitor com os produtos adequados;
- o) Verificação e ajuste dos parâmetros de brilho e contraste da imagem para condição ótima de operação;
- p) Verificação de operação de todas as funções do equipamento;
- q) Atualização do software do equipamento, quando necessário;
- r) Substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- s) Limpeza interna e externa e outras tarefas previstas no manual;
- t) Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

Parágrafo quarto – Os serviços de manutenção corretiva consistirão

em:

- a) Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- b) Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante as atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

Parágrafo quinto – Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

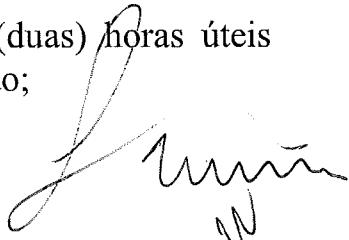
Parágrafo sexto – A CONTRATADA é responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste contrato, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões nesse quesito.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE açãoará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato.

Parágrafo oitavo – O açãoamento será feito formalmente através de uma Ordem de Serviço de Solicitação de Manutenção Corretiva, conforme modelo constante do Anexo n. 2 a este Contrato, que será enviada via e-mail, e a CONTRATADA deverá imediatamente confirmar o recebimento.

Parágrafo nono – A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender os seguintes prazos:

- a) Atendimento prévio via telefone, em até 2 (duas) horas úteis contados do envio da solicitação de manutenção;



- b) Visita técnica no local de instalação, em até 2 (dois) dias úteis contados do envio da solicitação de manutenção;
- c) Correção do defeito em até 3 (três) dias úteis contados do envio da solicitação de manutenção.

Parágrafo décimo – A manutenção corretiva deverá respeitar os prazos indicados no parágrafo nono, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá, desde que autorizado pelo Órgão Responsável, promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas similares ou superiores, pelo prazo máximo de 60 dias, período em que ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

Parágrafo décimo segundo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo terceiro – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

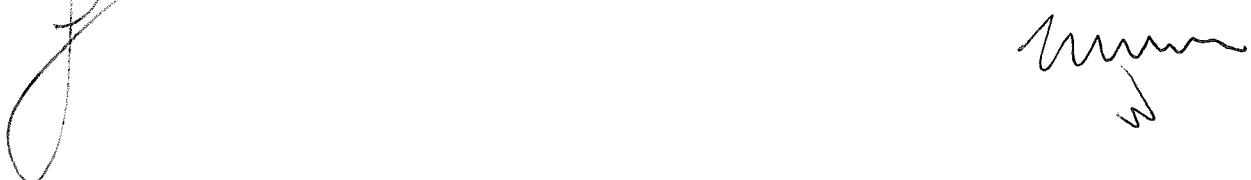
Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

Parágrafo décimo quinto – Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

Parágrafo décimo sétimo – Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

Parágrafo décimo oitavo – Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios, peças e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

Parágrafo décimo nono – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e legislação específica aplicável de instituições governamentais.



Parágrafo vigésimo – Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

Parágrafo vigésimo primeiro – Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA informará ao Órgão Responsável os contatos de seu empregado com competência para receber comunicação, indicando no mínimo um telefone e um endereço eletrônico (e-mail), em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

O fornecimento de peças e componentes utilizados na execução dos serviços observará o disposto neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Sempre que necessário o fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, de acordo com o preço máximo estabelecido em sua proposta:

LISTA DE PEÇAS MARCA NUCTECH Para RAIOS-X NUCTECH CX6040BI					
Item	Código PN	Discriminação	Estimativas		
			Qtd Anual	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	1.100.013.864	BOTÃO DE EMERGÊNCIA TECLADO DE OPERAÇÃO	1	305,00	305,00
1.2	1.100.004.063	BOTÃO DE EMERGÊNCIA CHASSI SCANNER	3	474,00	1.422,00
1.3	210.923.006	CABOS W1	0,15	229,00	34,35
1.4	1.100.004.272	CHAVE DE CONSOLE	0,15	390,00	58,50
1.5	1.100.024.250	COMPUTADOR INDUSTRIAL	0,15	22.240,00	3.336,00
1.6	1.100.024.232	CONTATOR AC	0,15	138,00	20,70
1.7	1.100.024,31	CONTATOR DC	0,15	124,00	18,60
1.8	1.100.024.302	CORREIA TRABSPORTADORA	1	8.207,00	8.207,00
1.9	1.100.024.547	CPU	0,15	3.214,00	482,10
1.10	210.912.009	CORTINA PLUMBÍFERA PN	1	3.560,00	3.560,00
1.11	1.100.018.005	DAQ BOARD - PLACA DETECTORA DE FOTODIODOS	0,15	16.903,00	2.535,45
1.12	1.100.023.489	DETECTOR MODULE - MÓDULO DETECTOR DE FOTODIODOS	0,15	27.480,00	4.122,00
1.13	1.100.017.987	DISCO RÍGIDO	0,15	924,00	138,60
1.14	1.100.024.108	DISJUNTOR	0,15	139,00	20,85
1.15	1.100.024.109	FILTRO CA	0,15	77,00	11,55
1.16	1.100.022.719	FONTE DE ALIMENTAÇÃO CC	0,15	4.398,00	659,70

tmw
W

1.17	1.100.003.168	FONTE DE ALIMENTAÇÃO CC	0,15	3.586,00	537,90
1.18	1.100.003.776	GERADOR DE RAIOS-X 160 KV COM CONECOTRES J11, J15, J16	0,15	44.280,00	6.642,00
1.19	1.100.022.716	INVERSOR DE FREQUENCIA PARA CORREIA TRANSPORTADORA	0,15	7.052,32	1.057,85
1.20	1.100.019.955	KEYBOARDS KEYS	0,15	390,00	58,50
1.21	1.100.022.895	MEMÓRIA	0,15	935,00	140,25
1.22	1.100.024.251	MICRO SWITCH - INTERRUPTOR DE SEGURANÇA	0,15	45,50	6,83
1.23		MONITOR LCD 17 POLEGADAS 1280 X 1024 PIXELS	0,15	1.635,90	245,39
1.24	1.100.022.749	MOUSE	0,15	65,00	9,75
1.25	210.912.005	PLACA DE VÍDEO	0,15	2.175,00	326,25
1.26	1.100.024.546	PLACA MÃE	0,15	18.530,00	2.779,50
1.27	1.100.022.337	PLACA DE CONTROLE BINÁRIO	0,15	11.052,00	1.657,80
1.28	1.100.023.762	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E04 - MÓDULO DE POTÊNCIA	0,15	7.365,00	1.104,75
1.29	1.100.003.218	ROLETE ESTICADOR	0,15	630,00	94,50
1.30	1.100.011.265	ROLETE INDUZIDO DIRECIONAL	0,15	5.750,00	862,50
1.31	1.100.024.609	ROLETE MOTORIZADO	0,15	21.190,00	3.178,50
1.32	210.909.001	SENSOR FOTOELÉTRICO	0,15	1.250,00	187,50
1.33	00023336.A.4	TECLADO DE OPERAÇÃO PDM	0,15	6.200,00	930,00
1.34	30399	TIRA PARA CORTINA PLUMBÍFERA	20	95,00	1.900,00
1.35	1.100.023.467	TRASNFORMADOR 1800 VA	0,15	4.619,00	692,85
1.36	110.023.466	VENTILADOR DC	0,15	178,00	26,70

Parágrafo terceiro – Também caberá à CONTRATADA o fornecimento e instalação, sem ônus adicional, à base de troca, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, durante o período de 1 (um) ano de contrato:

- a) Fusíveis;
- b) Cabos e tomadas de conexão ou alimentação elétrica.

Parágrafo quarto – Caso a peça a ser substituída não conste da tabela constante do parágrafo primeiro, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com o orçamento, cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço comprovando que o valor ofertado é o praticado no mercado.

Parágrafo quinto – Os serviços de substituição de peças só serão iniciados após a aprovação do orçamento prévio.

Parágrafo sexto – O orçamento prévio deverá detalhar:

- a) Marca e modelo do equipamento que receberá as peças;
- b) Número de Série e Número do Registro Patrimonial do equipamento;
- c) Descrição das peças a serem substituídas com indicação do código (Part Number) do fabricante;
- d) Valor individual de cada peça;
- e) Prazo de validade do orçamento;
- f) Prazo de garantia das peças.

Parágrafo sétimo – O prazo de validade do orçamento não será inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo oitavo – O prazo de garantia das peças não será inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo nono – O Prazo para Apresentação do Orçamento será de, no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir da Visita Técnica que identificou o problema.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE poderá recusar orçamento e pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer e executar apenas o que for aprovado.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE poderá executar pesquisa de preço para verificar se o valor ofertado está compatível com o praticado no mercado.

Parágrafo décimo segundo – Caso o orçamento apresentado seja discrepante dos valores obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a renegociar os valores ofertados em vista dos preços pesquisados, salvo se apresentar tabela de formação de preços que justifique os valores do orçamento.

Parágrafo décimo terceiro – O pagamento de eventuais peças substituídas será efetuado no mês posterior à aplicação da(s) peça(s), mediante apresentação de fatura(s) separada(s) da fatura de serviços de manutenção e após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto – Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

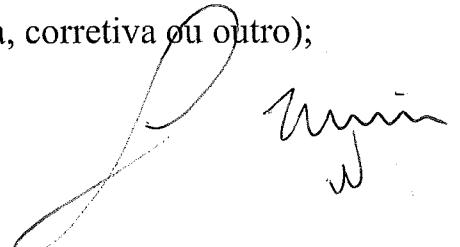
Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

A CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) para cada Visita Técnica, conforme modelo apresentado no Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – O Relatório de Atendimento Técnico deverá detalhar, no mínimo, as seguintes características:

- a) Marca e modelo do equipamento;
- b) Número de Série e Número do Registro Patrimonial do equipamento;
- c) Motivo da visita (manutenção preventiva, corretiva ou outro);
- d) Defeito relatado;



- e) Defeitos detectados durante a visita;
- f) O serviço que foi executado;
- g) Os serviços que ainda serão necessários para a solução dos defeitos;
- h) Lista de peças que necessitam ser substituídas, com código (part number) do fabricante;
- i) Lista de peças que foram substituídas, incluindo o código (part number) do fabricante;

Parágrafo segundo – Após cada serviço prestado, o RAT será assinado pelo técnico responsável pelo atendimento, por parte da CONTRATADA, incluindo data e hora da conclusão do atendimento.

Parágrafo terceiro – O RAT deverá ser atestado por supervisor de proteção radiológica conferindo a segurança dos equipamentos de Raios-X quando houver manutenção corretiva realizada na unidade geradora de Raios-X, ou nos sistemas de proteção e blindagens.

Parágrafo quarto – O prazo para a apresentação do RAT é de até 1 (um) dia útil após cada Visita Técnica.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal pelo Órgão Responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo oitavo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

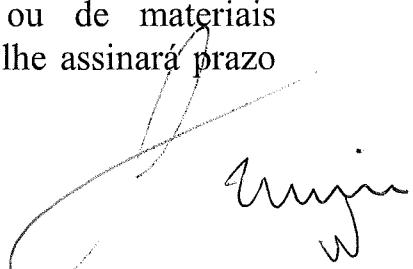
Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



Parágrafo décimo quarto – O desconhecimento das condições ou dos equipamentos objeto deste Contrato não será considerado justificativa para não atendimento de cláusulas Contratuais.

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas neste Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido instrumento, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

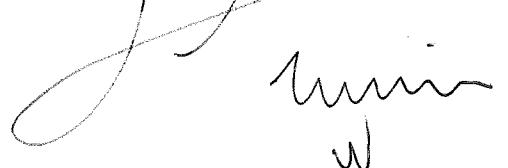
Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA,



dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela seguinte:

1	Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuênciada CONTRATANTE, por dia de atraso	4%
2	Atrasar a realização da manutenção preventiva, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciada CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
3	Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça	10%
4	Atrasar a entrega do Relatório de Atendimento Técnico no prazo estipulado, por dia de atraso	0,5%
5	Atrasar a entrega do Orçamento Prévio de Peças no prazo estipulado, sem expressa anuênciada CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
6	Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	10%
7	Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento	2%

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 101.371,71 (cento e um mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), considerando-se o seguinte:

- a) R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em caráter global, a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) R\$ 47.371,71 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), em caráter estimativo, referentes ao fornecimento de peças.

Parágrafo primeiro – Com relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento referente às peças previstas na tabela constante do parágrafo segundo da Cláusula Quarta deste contrato, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.



Parágrafo quarto – O pagamento referente às peças efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamento em separado, nos termos do parágrafo quarto da Cláusula Quarta, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – O resarcimento das peças nos termos dos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

Parágrafo sexto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo nono – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n.



9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo terceiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE 001700 e n. 2017NE 001701, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

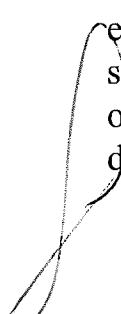
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/06/17 a 29/06/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

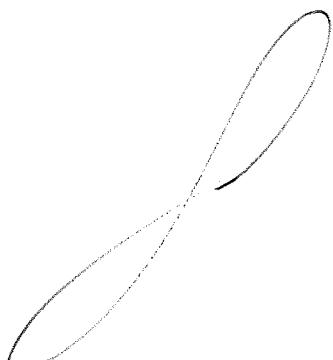
Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) bem(s) objeto deste Contrato o Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE, localizada na Ala A do Edifício Anexo II, em Brasília-DF, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

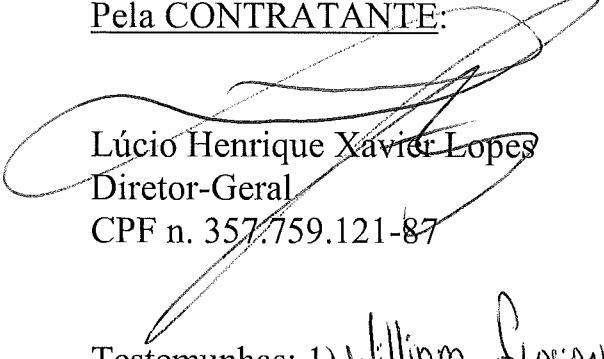
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



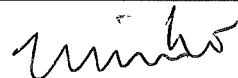
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 19 (dezenove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de junho de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Timur Mingyuan Kao
Vice-Diretor Geral
CPF n. 344.074.558-96

Testemunhas: 1) William Floriano Junior / CPF: 347.058.818-00
2) Lucyella Lopes

CCONT/AV/RR
0106

ANEXO N. 1

MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT)

Manutenção: Preventiva Corretiva

Data: ___/___/___

CLIENTE Câmara dos Deputados

1. EQUIPAMENTO :

Tipo:

Marca/Modelo:

Nº do Registro Patrimonial - NRP- (caso disponível):

Chamado:

Contrato Garantia Outros: _____

2. ATENDIMENTO :

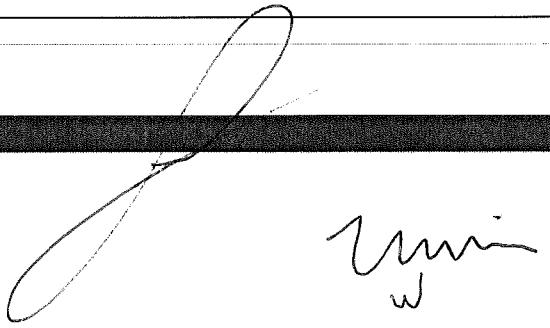
Defeito relatado: _____

Defeito constatado: _____

Serviços executados: _____

Serviços pendentes: _____

3. PEÇAS



PEÇAS SUBSTITUÍDAS

	Descrição	Código	Qtde
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			

PEÇAS A SUBSTITUIR

	Descrição	Código	Qtde
3.5			
3.6			
3.7			
3.8			

4. INÍCIO DO ATENDIMENTO

Data: ____ / ____ / ____
 Hora: ____ : ____

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Data: ____ / ____ / ____
 Hora: ____ : ____

Observação: _____

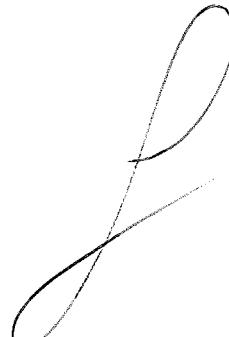
5. SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Atesto a prestação dos serviços constantes deste relatório, informando que o equipamento encontra-se:

Em funcionamento Desativado Pendente

Nome do Técnico

Assinatura




ANEXO N. 2
MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

ORDEM DE SERVIÇO

À _____
(Identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): _____

1. Informamos que foram encontrados problemas de funcionamento no Raios X de Bagagem Nuctech CX6040BI, com NRP _____ e número de série _____, localizado atualmente em _____.

2. Os problemas encontrados foram os seguintes:

3. A presente Ordem de Serviço é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. _____/_____, do Contrato n. 2017/045.0 e da proposta da Contratada, datada de _____/_____/_____.

4. Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a solução dos problemas descritos, observando-se os prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços no contrato.

Ordem de Serviço encaminhada Pela Câmara dos Deputados

em: _____/_____/_____ às _____ h

Servidor Responsável:

Nome: _____

Ponto: _____

Departamento: _____

Telefone: _____ - _____

E-mail: _____

